Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 247/2014

"Dispõe sobre a colocação de placas alertando a população como prevenir a formação de criadouro de mosquito da dengue e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1° - Todos os estabelecimentos que comercializem vasos e pratos para plantas e similares deverão afixar placas em suas dependências com informações de como usá-los adequadamente para evitar que se tornem criadouros de larvas do mosquito da dengue.

Art. 2° - As placas a que se refere esta Lei deverão estar em locais visíveis onde estes produtos estiverem estocados a disposição dos clientes.

Parágrafo Único — As placas deverão ter no mínimo 42 cm (quarenta e dois centímetros) x 30cm (trinta centímetros), fundo branco, com o brasão do município colorido, formato da letra Times New Roman, com os seguintes dizeres:

SEJA RESPONSÁVEL AJUDE A COMBATER A DENGUE — NEGRITO LETRA
PRETA.
SÓ USE PRATOS QUE SE ENCAIXEM NO FUNDO DO VASO SEM DEIXAR ESPAÇOS — NEGRITO VERMELHO.
COLABORE A DENGUE PODE MATAR — NEGRITO PRETO.

Art. 3° - O modelo da placa estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba via download para reprodução pelo estabelecimento a partir da data de publicação.

Art. 4° - A falta do cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator a multa correspondente a R$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único — Em caso de reincidência a multa será imposta em dobro.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de junho de 2014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD